



PARECER ÚNICO SUPRAM - ASF
Indexado ao(s) Processo(s)

PROTOCOLO Nº 671856/2008

Licenciamento Ambiental Nº 02784/2004/001/2005	LP	INDEFERIMENTO
Portarias de Outorga		
APEF Nº 13010001114/05		DEFERIDA
Reserva legal Nº /		

Empreendimento: CAL FERREIRA LTDA	
CNPJ: 20.503.975/0001-40	Município: Pains e Arcos

Unidade de Conservação: Não	Sub Bacia: Rio São Miguel
Bacia Hidrográfica: Rio São Francisco	

Atividades objeto do licenciamento:		
Código DN 74/04	Descrição	Classe
A-02-05-4	Lavra a céu aberto em área cárstica, sem tratamento.	5
- - -		

Medidas mitigadoras: <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	Medidas compensatórias: <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO
Condicionantes: Não	Automonitoramento: <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO
Compensação Ambiental (SNUC): Não	

Responsável Técnico pelo empreendimento: Marco Antonio Sena	Registro de classe CREA 50.773/D
Responsável Técnico pelos Estudos Técnicos Apresentados Paulo Renato de Oliveira Macedo	Registro de classe CREA 130.644/D

Processos no Sistema Integrado de Informações Ambientais - SIAM	SITUAÇÃO

Auto de fiscalização: ASF 094 e 095/2008	DATA: 10/09/2008
--	------------------

Data: 06/10/2008

Equipe Interdisciplinar:	Registro de classe	Assinatura
Alder Marcelo de Souza	MASP1.178.141-6	
Patrick de Carvalho Timochenco	MASP1.147.866-6	
Daniela Diniz Faria	MASP 1.182.945-4 OAB/MG 86.303	

SUPRAM-ASF	Av. 1º de Junho, 179 – Centro – Divinópolis – MG CEP 35500-003 – Tel: (37) 3216-1055	DATA: 30/09/08
------------	---	----------------



1. INTRODUÇÃO

Em 08-07-2005 foi formalizado na Fundação Estadual do Meio Ambiente – FEAM um processo solicitando a Licença Prévia, para o empreendimento Cal Ferreira Ltda. A atividade desenvolvida no empreendimento é classificada pela DN COPAM Nº 74/04 como tendo grande potencial poluidor/degradador e porte médio com o código A02-05-4 Lavra a Céu aberto de Calcário e Processo DNPM 831.069/1992 com Alvará de Pesquisa publicado no DOU de 23/11/1993.

A Cal Ferreira Ltda situada no local denominado Serra da Malícia – Zona Rural – Arcos/MG encontra-se em fase de Requerimento de Lavra com Plano de Aproveitamento Econômico apresentado em 15 /03/1996.

O histórico do processo no DNPM descreve que houve indeferimento do Plano de Aproveitamento Econômico publicado em 17/11/2005 e posteriormente um pedido de reconsideração da decisão protocolizado pela empresa em 28/11/2005 e como último evento um pedido de prorrogação de cumprimento de exigência em 01/02/2008.

O empreendimento não possui anuência para intervenção em área cárstica visando instruir processo de licenciamento ambiental para a exploração mineral de calcário, ao contrário, possui um parecer conclusivo dos técnicos do IBAMA encaminhado à SUPES/MG sugerindo a suspensão imediata da atividade minerária no entorno de 250 metros das Grutas Jardim Suspenso e Dinamite.

O processo de extração do Calcário é executado pelo método de lavra a céu aberto.

As informações prestadas no Laudo dos Estudos Espeleológicos, juntamente com Parecer do IBAMA e observações feitas durante a vistoria à área foram consideradas decisivas para conclusão da análise.

2. HISTORICO

A documentação requerida no FOBI nº 117990/2005 foi protocolada em Belo Horizonte nas datas de 07 e 08/07/2005, unidade de análise do Instituto Estadual de Florestas e Divisão de Extração de Minerais Não Metálicos.

Em 30/06/2005 foram protocoladas na FEAM informações complementares ao processo.

O Relatório de Vistoria nº 015645/2006, de 06/04/2006, da FEAM alertava que o avanço da frente de lavra projetado deverá contemplar a Gruta Dinamite e que os estudos apresentados devem seguir o Termo de Referência para empreendimentos minerários em áreas cársticas.

O Parecer Técnico DINME 163/2006, de 18/12/2006 é conclusivo quanto à impossibilidade de DEFERIMENTO da solicitação de Licença Prévia, diante da ausência da Autorização para Exploração Florestal (APEF), Outorga para Derivação de Água, Autorização para Supressão de Cavidade e Anuência do IBAMA.

O Controle Processual do referido Parecer Técnico, datado em 16/03/2007, recomenda o INDEFERIMENTO da Licença nos termos do parecer.

Na Reunião da Câmara de Atividades Minerárias, ocorrida em 29/03/2007, o processo foi BAIXADO EM DILIGÊNCIA, para melhor detalhamento da intervenção do Empreendimento sobre as cavernas existentes e regulamentação perante o IBAMA e demais Órgãos.

SUPRAM-ASF	Av. 1º de Junho, 179 – Centro – Divinópolis – MG CEP 35500-003 – Tel: (37) 3216-1055	DATA: 30/09/08
------------	---	----------------



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Alto São Francisco

A fiscalização ocorrida em 21/06/2007, com objetivo de elaborar um adendo ao Parecer Técnico, conforme Auto de Fiscalização Nº F – 02314/2007, foi relatado que as condições de preservação das grutas Dinamite e Jardim Suspenso, são boas e o plano de avanço de lavra apresentado, mantém a área do entorno de preservação das grutas.

O Parecer Técnico GEDAM 004/2007, de 29/06/2007, informa que segundo o Novo Planejamento de Lavra (protocolo FEAM F048341/2007) as Grutas Dinamite e Jardim Suspenso foram inseridas em áreas de preservação. Contudo, não houve pronunciamento do IBAMA. Também, não há APEF deferida pelo IEF no processo. *Desta forma, os técnicos são favoráveis ao pleito da Empresa, entretanto, conduz o Parecer a IMPOSSIBILIDADE DO DEFERIMENTO, devido à ausência da APEF.*

O Controle Processual do referido Parecer Técnico, datado em 31/10/2007, posiciona pela IMPOSSIBILIDADE DE DEFERIMENTO da Licença Prévia, devido a ausência da APEF. Os autos são encaminhados a URC/Alto São Francisco para julgamento da viabilidade da LP.

Na 38ª Reunião Ordinária da URC/ASF, ocorrida em 20/12/2007, o processo é BAIXADO EM DILIGÊNCIA para nova análise pela SUPRAM/ASF, diante da necessidade de análise da APEF, além disso, é solicitado que a área cárstica seja considerada na análise.

O Parecer Jurídico do Procurador – Chefe da FEAM, datado em 25/05/2006, conclui que:

- as cavidades protegidas pelo Decreto nº 99.556/90, são aquelas que têm valor espeleológico;
- os Órgãos ambientais deverão exigir estudos técnicos, para ampará-los nas decisões de liberação;
- os Órgãos ambientais deverão ao licenciar uma área que possua cavidades com valores espeleológicos, solicitar, também, anuência ao IBAMA que deverá manifestar em 90 dias. Caso isso não aconteça, proceder ao licenciamento com as cautelas legais.

O Ofício SUPRAM-ASF/DAO nº 198/2007, de 21/12/2007, solicita ao Núcleo Operacional de Florestas, Pesca e Biodiversidade do IEF, o envio do processo de APEF.

O Ofício nº 564/2007/SISEMA, datado em 19/02/2008, encaminha o processo de APEF e Parecer Técnico, cuja conclusão foi favorável.

O Ofício nº 112/2008-ERLvs do IBAMA - Escritório Regional de Lavras, datado em 17/09/2008, referente ao encaminhamento de Instrução Técnica (processo IBAMA nº 02015.001489/2000-10), visando subsidiar o processo de licenciamento ambiental da Empresa CAL ASSUNÇÃO junto a SUPRAM/ASF, sugere a suspensão imediata da atividade minerária no entorno de 250m das Grutas Jardim Suspenso e Dinamite.

No Processo de APEF sob o nº 13010001114/05 da Empresa Cal Ferreira, consta um Parecer Técnico, datado em 23/11/2005, que sugere o deferimento do processo, para o corte raso com destoca em 2,81 hectares para fins de lavra, obedecidas as condicionantes do anexo. Validade da autorização de supressão, intervenção a ser concedida conjuntamente com a licença ambiental (Fase de instalação).

Diante dos fatos, e estando os processos de licenciamento ambiental e APEF, na SUPRAM/ASF foi realizada uma vistoria técnica na área do Empreendimento, em 10/09/2008, conforme Autos de Fiscalização NºS – ASF 094 e 095/2008.

SUPRAM-ASF	Av. 1º de Junho, 179 – Centro – Divinópolis – MG CEP 35500-003 – Tel: (37) 3216-1055	DATA: 30/09/08
------------	---	----------------



3. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL DA ÁREA

Este parecer refere-se à manifestação desta Superintendência de Meio Ambiente quanto a viabilidade ambiental da área sobre influência direta de um empreendimento mineral de extração de rocha calcária da Empresa CAL FERREIRA, na área da poligonal DNPM nº 831.069/92.

Ressaltamos que a Empresa requer Licença Prévia (LP), em um polígono mineral com uma área de 168 ha, sendo que a área diretamente afetada (ADA) corresponde a 15,46ha. Trata-se de um empreendimento de potencial poluidor/degradador grande, segundo a DN 74/2004.

O local pleiteado para a abertura da frente de lavra, trata-se de um prolongamento da área da poligonal que confronta a nordeste, com o polígono mineral DNPM nº 810.680/73, da Empresa CAL ASSUNÇÃO, empresa pertencente aos mesmos controladores do processo DNPM nº 831.069/92. No referido prolongamento, nas coordenadas UTM X=441250 e Y=7746816, ocorre uma feição cárstica, denominada Gruta Dinamite.

Conforme os Autos de Fiscalização nº 94 e 95/2008, datados em 10/09/2008, a situação atual da área da poligonal mineral DNPM nº 831.069/1992, pode ser caracterizada como:

- à frente de lavra da Empresa Cal Assunção (DNPM nº 810.680/73) avança sobre o polígono mineral, objeto da Licença Prévia;
- foram levantados vários pontos com atividades minerárias, dentro da área da LP, na posição nordeste da poligonal (supressão de vegetação, limpeza, decapeamento do maciço e extração do calcário), inclusive próximo a Gruta Dinamite.
- a Gruta Dinamite possui potencial de relevância quanto a bioespeleologia e paleontologia. Na entrada da gruta foram observados blocos abatidos, muitos fragmentos de rocha dispersos e a vegetação totalmente danificada.
- nas coordenadas UTM X=441300 e Y=7746825, ocorreu exploração recente da rocha calcária, presença de uma marca de detonação situada no mesmo nível da gruta. Este ponto está a aproximadamente 40 metros da entrada da gruta. Nas coordenadas UTM X=441300 e Y=7746860, nível superior ao da Gruta Diamante, observa-se que a área foi preparada para a extração do mineral, houve a supressão da vegetação e decapeamento do material terroso. Este ponto está a aproximadamente 60 metros da entrada da gruta.
- nos pontos de coordenadas UTM X=441300 e Y=7746905, presença de uma malha de furação em duas fileiras preparadas para um novo desmonte.
- foi solicitada a paralisação imediata das atividades minerárias dentro da poligonal DNPM nº 831069/1992, uma vez, que o requerimento da Empresa trata-se de uma Licença Prévia e a atividade mineral, traz risco iminente de destruição da cavidade Gruta Dinamite.

No decorrer da vistoria, foi apresentado um Laudo Espeleológico aos técnicos da SUPRAM/ASF, documento elaborado em atendimento a DILINF/NLA/IBAMA-MG e DINME/FEAM. O laudo foi protocolado no IBAMA sob o nº 001836/07 em 02/03/07 e SUPRAM/ASF sob o nº R124156/2008, em 26/09/2008.

SUPRAM-ASF	Av. 1º de Junho, 179 – Centro – Divinópolis – MG CEP 35500-003 – Tel: (37) 3216-1055	DATA: 30/09/08
------------	---	----------------



4. DISCUSSÃO

As cavidades naturais subterrâneas constituem patrimônio cultural brasileiro (Decreto nº 99.556/1990) e o patrimônio espeleológico nacional (Resolução CONAMA nº 347/2004) e encontram-se diretamente vinculadas aos princípios de preservação e conservação ambiental prescritos pela Política Nacional do Meio Ambiente

A Resolução CONAMA nº 347/2004, determina que os atributos ambientais relativos à cavidade natural subterrânea orientem a identificação de seu nível de relevância. Nesse contexto, as análises espeleológicas promovem a identificação, sistematização, ponderação e classificação dos níveis de relevância apresentados pelas cavidades avaliadas.

Esse tipo de classificação atende diretamente as ações de licenciamento ambiental normatizadas pelas Resoluções CONAMA nº 001/1986 e nº 237/1997, no que diz respeito a empreendimentos que afetem direta ou indiretamente o patrimônio espeleológico nacional. Destacando-se que a fundamentação legal é para as cavidades que, segundo os estudos espeleológicos, apresentem significativos atributos ecológicos, ambientais, cênicos ou socioeconômicos, exigem uma atenção especial no processo de licenciamento ambiental. A intensidade, a temporalidade, a reversibilidade e a sinergia apresentada pelos impactos determinados pela implantação e operação do empreendimento devem ser considerados de forma integrada às condições ambientais especificamente relacionadas à cavidade e ao sistema espeleológico direta ou indiretamente afetados.

Conforme parágrafo 1º do art. 4, da Resolução 347/2004, as autorizações ou licenças ambientais de cavidade natural subterrânea relevante ou de sua área de influência, na forma do art. 2º inciso II, dependerão, no processo de licenciamento, de anuência prévia do IBAMA, que deverá se manifestar no prazo máximo de noventa dias, sem prejuízo de outras manifestações exigíveis.

A Portaria nº 887/1990, prevê a necessidade de estudos específicos para a fixação da área de influência de uma cavidade subterrânea pelo Órgão ambiental licenciador. Não havendo os estudos, a área é fixada conforme o que preconiza o parágrafo único do art. 6º - a área é identificada a partir da projeção em superfície linear da cavidade, ao qual será somado um entorno adicional, no mínimo de 250 (duzentos e cinquenta) metros.

O Laudo Espeleológico visa apresentar um Zoneamento Ecológico-Econômico, delimitando locais com e sem restrições espeleológicas, destacando-se as Grutas Jardim Suspenso e Dinamite, no entorno imediato da Área Diretamente Afetada pela mina operada pela Indústria de Cal Assunção Ltda, na poligonal DNPM 810.680/1973.

Quanto à valoração das cavidades, o documento classifica a Gruta Dinamite como RELEVANTE após análise integrada dos parâmetros de valoração. Na conclusão é ressaltado que, de acordo com o Pit Final de Lavra, as cavidades foram incluídas em áreas de preservação e não estão previstas a curto ou médio prazo, intervenções ou impactos diretos. No entanto, ao verificar os pontos de intervenções levantados em campo, observa-se que a Empresa já explora dentro da área de preservação proposta pela mesma, sem a devida anuência do IBAMA.

Além disso, diante dos pontos dos extremos da área sobre intervenção minerária, plotados no Mapa PIT FINAL X ÁREAS DE PRESERVAÇÃO ESPELEOLOGICAS, foi verificado que ocorreu o avanço da Frente de Lavra explorada na poligonal da CAL ASSUNÇÃO, em uma área de aproximadamente 40mx80m sobre a poligonal da Licença Prévia, portanto, houve intervenção

SUPRAM-ASF	Av. 1º de Junho, 179 – Centro – Divinópolis – MG CEP 35500-003 – Tel: (37) 3216-1055	DATA: 30/09/08
------------	---	----------------



em uma área de 0,24 hectares. Diante disso, está havendo a intervenção de uma área em licenciamento prévio, sem a devida autorização.

Por fim, considerando o histórico deste processo de licenciamento quanto à falta de documentos que não permitiram o julgamento do requerimento da Empresa, entendemos que o Processo tem documentos suficientes para a conclusão deste Parecer.

Ressaltamos que a APEF foi favorável à lavra, portanto, sua validade foi vinculada à concessão da Licença de Instalação. Além disso, a manifestação do IBAMA foi contrária à atividade. Com isso, considerando a relevância da Gruta Dinamite, tendo em vista o que preconiza a legislação quanto à distância mínima e Instrução Técnica do IBAMA, conforme o Mapa de Situação apresentado pela Empresa, não há no prolongamento da poligonal nº DNPM 831.069/92 distância suficiente para a abertura da frente de lavra.

5. CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se em perfeita condição de julgamento, pois foi dada publicidade ao requerimento de Licença, através dos atos de publicação, encontrando devidamente comprovada a quitação dos custos de análise.

Porém, apesar dos documentos de formalização do processo estarem de acordo com o exigido no FOBI, **não se encontra em conformidade com o exigido pela legislação, o que fundamenta a decisão de impossibilidade de deferimento pela equipe técnica/jurídica deste órgão**, pois de acordo com o acima citado o empreendimento não atende os padrões ambientais.

O histórico do processo no DNPM descreve que houve indeferimento do Plano de Aproveitamento Econômico publicado em 17/11/2005 e posteriormente um pedido de reconsideração da decisão protocolizado pela empresa em 28/11/2005, tendo como último evento, um pedido de prorrogação de cumprimento de exigência em 01/02/2008.

Conforme parágrafo 1º do art. 4, da Resolução 347/2004, as autorizações ou licenças ambientais de cavidade natural subterrânea relevante ou de sua área de influência, na forma do art. 2º inciso II, dependerão, no processo de licenciamento, de anuência prévia do IBAMA, que deverá se manifestar no prazo máximo de noventa dias, sem prejuízo de outras manifestações exigíveis. O empreendimento não possui anuência para intervenção em área cárstica visando instruir processo de licenciamento ambiental para a exploração mineral de calcário, ao contrário, possui um parecer conclusivo dos técnicos do IBAMA encaminhado à SUPES/MG, sugerindo a suspensão imediata da atividade minerária no entorno de 250 metros das Grutas Jardim Suspenso e Dinamite.

As informações prestadas no Laudo dos Estudos Espeleológicos, juntamente com Parecer do IBAMA e observações feitas durante a vistoria à área foram consideradas decisivas para conclusão da análise.

Assim sendo e por razões legais, fica prejudicada a sugestão de deferimento do pedido.

SUPRAM-ASF	Av. 1º de Junho, 179 – Centro – Divinópolis – MG CEP 35500-003 – Tel: (37) 3216-1055	DATA: 30/09/08
------------	---	----------------



6. CONCLUSÃO

Considerando a situação atual do Empreendimento CAL FERREIRA LTDA, a sugestão deste Parecer tem como objetivo principal à preservação da Gruta Dinamite, sendo embasada na relevância desta feição cárstica. Além disso, a Empresa promoveu intervenção em uma área sob processo de licenciamento prévio, sem a devida anuência.

Diante do exposto e após análise interdisciplinar a equipe responsável opina pelo indeferimento da Licença Prévia para o empreendimento CAL FERREIRA LTDA.

Porém, a área deverá ser recuperada dada a degradação decorrente da atividade, bem como, a Empresa deverá retirar os fragmentos de rocha passíveis de catação manual da entrada da Gruta Dinamite.

Diante disso, solicita-se a apresentação de um Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD), que deverá contemplar a recomposição topográfica, metodologia de revegetação, cronograma executivo e relatório de desempenho.

Data: 06/10/2008

Equipe Interdisciplinar:	Registro de classe	Assinatura
Alder Marcelo de Souza	MASP1.178.141-6	
Patrick de Carvalho Timochenco	MASP1.147.633-0	
Daniela Diniz Faria	MASP 1.182.945-4 OAB/MG 86.303	